

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB

A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 30 / 03 / 2025

17 / 03 / 2025

DATA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Presidente

ASSINATURA

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

Projeto de Lei nº 007/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Centro de Valorização da Vida (CVV) nas mídias sociais e no site oficial da Câmara Municipal de Pocinhos".

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de divulgação do telefone e sítio eletrônico do Centro de Valorização da Vida (CVV) no âmbito da Câmara Municipal de Pocinhos, com o objetivo de fornecer informações e apoio emocional para pessoas em situação de vulnerabilidade mental.

Art. 2º - A Câmara Municipal é responsável por divulgar, de forma ampla e acessível, o telefone do Centro de Valorização da Vida (CVV), que é o 188, e o sítio eletrônico www.cvv.org.br, em suas mídias sociais e no site oficial.

§1º - A divulgação mencionada no caput deste artigo deve ser realizada de maneira periódica, com conteúdos que reforçam a importância da prevenção ao suicídio, do acolhimento e do respeito às pessoas em situação de vulnerabilidade.

§2º - A Câmara Municipal de Pocinhos deverá realizar essa divulgação pelo menos uma vez por mês, garantindo a regularidade da informação e a conscientização contínua da população sobre os serviços oferecidos pelo CVV.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá promover campanhas educativas e informativas, por meio das mídias sociais e outros meios de comunicação disponíveis, com o intuito de conscientizar a população sobre o CVV e a importância da saúde mental.

Art. 4º - A Câmara Municipal poderá estabelecer parcerias com entidades e organizações da sociedade civil que atuam na área de saúde mental, a fim de ampliar a divulgar e conhecer as informações sobre o CVV.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Márcio Reis Costa Aguiar



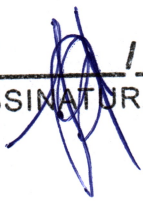
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"
Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

Câmara Municipal de Pocinhos, em 10 de Março de 2025.


Henrique Hermínio de Albuquerque
Vereador

APROVADO

17 / 03 / 2025
DATA


ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS-PB
A Comissão Permanente

para Parecer _____

em, 10 / 03 / 2025


Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a obrigatoriedade da divulgação do Centro de Valorização da Vida (CVV) nas mídias sociais e no site oficial da Câmara Municipal de Pocinhos, promovendo a prevenção ao suicídio e a valorização da vida.

A preocupação com a saúde mental da população é crescente, considerando o aumento dos casos de depressão e suicídio no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o Brasil tem a maior prevalência de depressão na América Latina. A Pesquisa Vigitel 2021 aponta que 11,3% dos brasileiros já receberam diagnóstico de depressão, reforçando a necessidade de iniciativas que ampliem o acesso a serviços de apoio emocional.

Diante desse cenário, o Centro de Valorização da Vida (CVV) desempenha um papel fundamental, oferecendo atendimento voluntário e gratuito para pessoas em estado de vulnerabilidade emocional.

O projeto de lei respeita os seguintes princípios constitucionais:

- 1- Princípio da Prevenção: A saúde é um direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal). Divulgar o CVV contribui para prevenir crises emocionais e promover a saúde mental.
- 2- Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: O cuidado com a saúde mental reforça o respeito à dignidade de cada indivíduo (art. 1º, inciso III da Constituição Federal).
- 3- Dever de Informação e Transparência: O Poder Legislativo tem a responsabilidade de informar a população sobre serviços essenciais (art. 37 da Constituição Federal).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSE ODILON DE BRITO"

Rua: Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos/PB.
CNPJ Nº 10.743.268/0001-77

4- Inexistência de Gastos Adicionais: O projeto não gera despesas extras para a Câmara Municipal, pois utiliza os recursos de comunicação já existentes.

5- Fomento ao Uso de Recursos Tecnológicos: A divulgação será feita por meio do site e redes sociais, alcançando um grande número de pessoas de forma rápida e acessível.

6- Cooperação com Entidades e Organizações: O projeto prevê parcerias com instituições de saúde mental para fortalecer a divulgação.

Além disso, a inclusão da obrigatoriedade de divulgação mensal garante que a informação permaneça sempre acessível e alcance um maior número de pessoas ao longo do tempo.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que não apenas fortalece a comunicação da Câmara Municipal com a população, mas também pode salvar vidas por meio da informação e do acolhimento.

Câmara Municipal de Pocinhos, em 10 de Março de 2025.


Henrique Hermínio de Albuquerque
Vereador

